

LEI MUNICIPAL Nº 1260, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre o controle da poluição sonora e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece o controle de poluição sonora nos veículos automotores no

Município de Bom Jardim - RJ e estabelece sanção para seu descumprimento.

Art. 2º - Fica proibida a circulação de veículos automotores com som amplificado, com limite

acima de 80 decibéis, na zona central da cidade, em áreas estritas ou predominantemente

residenciais ou de hospitais, bibliotecas, escolas e prédios onde funcionem órgãos públicos a

qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que infringir o disposto no art. 2º desta lei ficará sujeita a

pagamento de multa no valor de 500 a 2.000 UFIRs, ou índice que posterior a substitua, valor

este que será revertido para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica que tenha como objeto social a veiculação de

propagandas e afins poderá ter sua licença de funcionamento cassada caso infrinja as

disposições da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 05 DE ABRIL DE 2010.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO

Matr 41/3674 GPM Assessor de Gabinete